



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.168, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o pagamento da parcela autônoma aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.620/2014,

DECRETA:

Art. 1.º Os valores pagos aos servidores que detém o direito à parcela autônoma remuneratória, conforme o cálculo realizado pela média definida na Lei n.º 5.620/2014, são os definidos no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores pagos através da parcela autônoma terão caráter remuneratório e sofrerão os mesmos reajustes sobre os vencimentos do servidor e nas mesmas datas, refletindo, também, na remuneração de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.